

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003433**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Meira Matos**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 08/11/2016**

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 214/2017**

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Meira Matos**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Lauzimar de Oliveira, N. 654, Centro, em São Luiz do Norte - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 03;
- ✓ Despacho, fls. 04/05;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 06;
- ✓ CNPJ, fl. 07;
- ✓ Registro de imóvel, fls. 08/09;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 10/12;
- ✓ Currículo e certificados dos professores, fls. 13/27;
- ✓ Resolução, fls. 28/29;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 30/33;
- ✓ Roteiro de elaboração do processo de renovação, fls. 34/38;
- ✓ Calendário escolar, fl. 39;
- ✓ Acervo, fls. 40/59;
- ✓ Biblioteca, fl. 60;
- ✓ Regimento escolar, fls. 61/97;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 98/107;
- ✓ Infraestrutura, fls. 108/109;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 110;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003433**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Meira Matos**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 08/11/2016**

- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 111/141;
- ✓ Matriz curricular, fls. 142/151;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 152/168;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 169/170;
- ✓ IDEB, fl. 171;
- ✓ Declaração de 1/3 da carga horária dos professores, fls. 172;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 173/189;
- ✓ Laudo técnico, fls. 190/192.

## **2. Análise**

O Colégio Estadual Meira Matos, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1206/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A Escola possui um acervo de 700 livros. Folhas 40/59.
2. 11 dos 20 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no Art., 34 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Art. 92 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003433  
INTERESSADO: Escola Estadual Meira Matos  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 08/11/2016

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. IDEB projetado em 2013 3.8, IDEB observado foi de 4.7. fl. 171.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Meira Matos**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Lauzimar de Oliveira, N. 654, Centro, São Luiz do Norte/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003433**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Meira Matos**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 08/11/2016**

*mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o art. 34, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art., 92 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003433**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Meira Matos**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 08/11/2016**

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>214/2017</u>
GOIÂNIA, <u>31</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Iêda Leal de Souza**  
Conselheira Relatora